



UEPB

Centro de
Humanidades



NPJ

NÚCLEO DE
PRÁTICA JURÍDICA

A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA SEGUNDO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica, no último dia 31 de outubro, reafirmou a autonomia da universidade brasileira na ADPF 548. Por unanimidade, os Ministros da Corte confirmaram decisão anterior tomada pela Ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha em favor da autonomia das instituições universitárias. Dois trechos da decisão são especialmente elucidativos acerca do tema:

PRIMEIRO TRECHO: “A autonomia é o espaço de discricionariedade deixado constitucionalmente à atuação normativa infralegal de cada universidade para o excelente desempenho de suas funções constitucionais. Reitere-se: universidades são espaços de liberdade e de libertação pessoal e política. Seu título indica a pluralidade e o respeito às diferenças, às divergências para se formarem consensos, legítimos apenas quando decorrentes de manifestações livres. Discordâncias são próprias das liberdades individuais. As pessoas divergem, não se tornam por isso inimigas. As pessoas criticam. Não se tornam por isso não gratas. Democracia não é unanimidade. Consenso não é imposição.”

SEGUNDO TRECHO: “Pelo exposto (...), defiro a medida cautelar para (...) suspender os efeitos de atos judiciais ou administrativos, emanado de autoridade pública que possibilite, determine ou promova o ingresso de agentes públicos em universidades públicas e privadas, o recolhimento de documentos, a interrupção de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitários, a atividade disciplinar docente e discente e a coleta irregular de depoimentos desses cidadãos pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários ou em equipamentos sob a administração de universidades públicas e privadas e serventes a seus fins e desempenhos.”

Guarabira, 01 de novembro de 2018.

Thaís da Rocha
Coordenadora do NPJ